

Ofício nº 017/2021/CEAF-BA

Salvador, 16 de julho de 2021.

A Sua Senhoria Senhor

CARLOS STUCKI

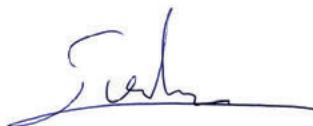
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios

NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**, CNPJ nº **06.163.776/0001-09**.

Atenciosamente,



TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Promotor de Justiça

Coordenador do CEAF

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO
HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**, mantido pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.163.776/0001-09, com sede na Rua Pará, nº 2280 – Mimoso do Oeste, em Luis Eduardo Magalhães/Bahia, CEP: 47.850-000, neste ato representado por sua Reitora, MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 08/07/2021, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, ____ de _____ de 20 ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO
HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**
MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE
SOUSA
Reitora

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

CERTIDÃO

CERTIFICO que **NÃO CONSTA** no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), em nome de **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA, CNPJ nº 06.163.776/0001-09**, na qualidade de agressor, investigado, noticiado ou representado, até a data e hora em epígrafe, **Procedimento Extrajudicial em andamento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.**

OBSERVAÇÕES:

A informação constante desta certidão contempla exclusivamente: registros de pessoa física/jurídica com CPF/CNPJ cadastrados no IDEA; e procedimentos extrajudiciais em andamento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A informação constante desta certidão não contempla: registros de pessoa física/jurídica sem cadastro de CPF/CNPJ no IDEA; e processos judiciais, procedimentos investigatórios policiais e procedimentos com restrição de acesso.

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.mpba.mp.br, até 30 dias da liberação, por meio do código de segurança: 7a0b037f-fa2f9b8c-9c193a27-c29b8fe8;

DEBORAH MENDES RODRIGUES OLIVEIRA

Matrícula: [REDACTED]

Certidão fornecida gratuitamente.

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que tramita na 1^a Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães o Procedimento Administrativo nº IDEA 003.9.87209/2020, cujo objeto visa fiscalizar e acompanhar a mudança das aulas presenciais para aulas on-line (modalidade EAD) nas instituições de ensino superior privadas localizadas no município de Luís Eduardo Magalhães. Além do mais, verificar seus possíveis desdobramentos acerca das relações de consumo com o seu respectivo público-alvo, bem como consequentes impactos nos contratos firmados durante o período de combate à pandemia de COVID-19. Ressalta-se que o referido procedimento extrajudicial foi instaurado para acompanhar todas as instituições privadas (entre elas, a UNIFAAHF). Segue em anexo, cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Extrajudicial. Por ser verdade, firmo o presente.

Luís Eduardo Magalhães, na data da assinatura eletrônica.

MATHEUS WILSON
SILVA DOS
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MATHEUS WILSON SILVA DOS
SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2021.07.15 14:59:22
-03'00'

Matheus Wilson Silva dos Santos
Assistente-Técnico-Administrativo
Matrícula: [REDACTED]

1ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães-BA
Av. Octogonal, n 125, Sala 2, Três Poderes Office Center, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA,
CEP 47.850-000
Fone/Fax: (77)3628-0153

PORTRARIA Nº ____/2020

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a mudança das aulas presenciais por aulas online (modalidade EAD) nas instituições de ensino superior privadas localizadas no município de Luís Eduardo Magalhães/BA, e seus desdobramentos nas relações de consumo com o seu público-alvo, bem como os consequentes impactos nos contratos firmados, durante o período de combate à pandemia do COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, através do seu órgão de execução com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães-BA, na área de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições insertas no art. 129, III, da Constituição Federal e com base na Recomendação nº 002/2020 –GPGJ, partindo da declaração de Emergência de Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada, reclamando, assim, o exame do Ministério Público,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, tendo, por fim, assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (arts.5º, inciso XXXII e 170, caput e inciso V, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seu art. 6º, inciso VII, institui que é direito básico do consumidor “o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados”.

1ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães-BA

*Av. Octogonal, n 125, Sala 2, Três Poderes Office Center, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA,
CEP 47.850-000
Fone/Fax: (77)3628-0153*

CONSIDERANDO que os artigos 4º, 5º e 6º, I do Código Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) preveem a Política Nacional das Relações de Consumo, visando harmonizar as relações de consumo e aprimorar o relacionamento entre consumidor e fornecedor.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seu artigo 105, dispõe que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) é integrado pelos órgãos Federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, e pelas entidades privadas de defesa do consumidor.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, o Procedimento Administrativo \xe9 o instrumento pr\x9f\xfio da atividade-fim.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronav\xedrus (2019-nCoV), pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Sa\xfade.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da doença causada pelo novo Coronav\xedrus (COVID-19), pela Organização Mundial de Sa\xfade - OMS, no dia 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência do Estado da Bahia, conforme decretos n. 19528/2020, 19529/2020 e n.19533/2020.

CONSIDERANDO que tanto a sa\xfade quanto a educa\x9c\u00e3o s\x99o direitos fundamentais com ampla protec\u00e7\u00e3o constitucional e infraconstitucional.

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa \xe0 garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes P\xfablicos e pelos prestadores de serviços de relevância p\x9f\xflica.

CONSIDERANDO a necessidade da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (arts. 4º, I, III e 6º, II e VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO o direito b\xfasico do consumidor \xe0 informa\x9c\u00e3o adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao pre\x9c\x9ao desembolsado, mudanças ou altera\x9c\u00e3es necessárias \xe0 viabilidade da prestação do serviço educacional da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica, bem como a vulnerabilidade do consumidor (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a necessária prudência e harmonização de interesses entre consumidores e estabelecimentos de ensino para a necessária revisão contratual ante a

1ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães-BA

*Av. Octogonal, n 125, Sala 2, Três Poderes Office Center, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA,
CEP 47.850-000
Fone/Fax: (77)3628-0153*

decorrência de fato superveniente que inviabiliza, temporariamente, o cumprimento dos contratos de ensino de forma presencial.

CONSIDERANDO a Portaria 343/2020 do MEC, que autoriza “em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os efeitos nos contratos privados firmados para ensino presencial, que terão cumprimento diferido, ante a prestação na modalidade EAD;

CONSIDERANDO a necessidade de prudência e ampla comunicação entre consumidores e fornecedores, para que, futuramente, possa haver o reequilíbrio dos contratos, de forma paritária, buscando uma solução equânime, harmônica e de boa-fé, além de evitar judicialização desnecessária.

CONSIDERANDO o expediente autuado sob o IDEA nº 003.9.87209/2020, encaminhado pela CEACON, do qual consta Representação da União dos Estudantes da Bahia, requerendo a tomada de providências pelo *Parquet*, no tocante à possibilidade de reajuste das mensalidades cobradas nas universidades privadas no Estado da Bahia, ante a suspensão das atividades presenciais no período de combate à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Pùblico Estadual;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando:

01. Registro e autuação da presente portaria, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo: “fiscalizar e acompanhar a mudança das aulas presenciais por aulas online (modalidade EAD) nas instituições de ensino superior privadas localizadas no município de Luís Eduardo Magalhães/BA, e seus desdobramentos nas relações de consumo com o seu público-alvo, bem como os consequentes impactos nos contratos firmados, durante o período de combate à pandemia do COVID-19”;

02. Nomeação, para secretariar os trabalhos do servidor do MPE, Matheus Wilson Silva dos Santos;

03. Remessa da Portaria para publicação na imprensa oficial, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2020;

1ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães-BA

*Av. Octogonal, n 125, Sala 2, Três Poderes Office Center, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA,
CEP 47.850-000
Fone/Fax: (77)3628-0153*

04. Expedição de ofício a todas as Universidades Privadas localizadas neste Município, através de seus representantes legais, solicitando:

- 4.1. a planilha de custos considerando as aulas presenciais anteriores ao período da suspensão e a nova planilha de custos, considerando, desta feita, as aulas não presenciais;
- 4.2 cópia da comunicação feita ao MEC, a que se refere o § 4º da Portaria 343/2020;
- 4.3. se houve alteração no plano pedagógico considerando a nova situação (aulas não presenciais) em caso positivo, encaminhar as referidas alterações;
- 4.4 informar se houve manifestação de alunos com reclamação acerca da qualidade das aulas, em caso positivo, quais as providências adotadas para ajuste do problema;
- 4.5. de que forma é feito o registro dos alunos nas aulas presenciais e/ou nas aulas gravadas;
- 4.6. por quanto tempo fica disponibilizado o arquivo das aulas para que os alunos possam assistir, ante a impossibilidade de assistirem ao vivo.
- 4.7. se foi dado ao aluno a opção de “trancar” a matrícula e quais os requisitos exigidos para tanto e as consequências do ato;

5. Oficiem-se aos CSMP e CEACON, comunicando acerca da instauração do presente expediente.

No intuito de ser observado o disposto no Art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, deve o assistente técnico-administrativo, lotado neste órgão de execução, realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 10 de junho de 2020.

STELLA ATHANAZIO
DE OLIVEIRA
SANTOS [REDACTED]

Assinado de forma digital por
STELLA ATHANAZIO DE
OLIVEIRA SANTOS [REDACTED]
Dados: 2020.06.10 11:14:20
-03'00'

STELLA ATHANÁZIO DE OLIVEIRA SANTOS

Promotora de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que **NÃO CONSTA** no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), em nome de **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA, CNPJ nº 06.163.776/0001-09**, na qualidade de agressor, investigado, noticiado ou representado, até a data e hora em epígrafe, **Procedimento Extrajudicial em andamento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.**

OBSERVAÇÕES:

A informação constante desta certidão contempla exclusivamente: registros de pessoa física/jurídica com CPF/CNPJ cadastrados no IDEA; e procedimentos extrajudiciais em andamento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A informação constante desta certidão não contempla: registros de pessoa física/jurídica sem cadastro de CPF/CNPJ no IDEA; e processos judiciais, procedimentos investigatórios policiais e procedimentos com restrição de acesso.

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.mpba.mp.br, até 30 dias da liberação, por meio do código de segurança: d0b95846-5ac52470-2543dfae-9b54c31f;

MATHEUS WILSON SILVA DOS SANTOS

Matrícula: [REDACTED]

Certidão fornecida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.163.776/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/2004
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA S/C LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE FAAHF - COLEGIO CEMAC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R PARA	NUMERO 2280	COMPLEMENTO *****	
CEP 47.850-000	BAIRRO/DISTRITO MIMOSO DO OESTE	MUNICÍPIO LUIS EDUARDO MAGALHAES	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO adm@contabilidaderiogrande.com.br	TELEFONE (77) 3628-9900/ (77) 3628-0817		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2021 às 14:10:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE:

SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA
CNPJ – 06.163.776/0001-09

Maria Cardoso Ferreira,

Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa,

únicas
sócias da **SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA**, sociedade empresária simples, com sede a Rua Pará, Nº 2.280, Bairro Mimoso do Oeste, Luis Eduardo Magalhães – BA, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas nº A-17 em 03/03/2004, e sua Primeira Alteração sob nº 01550 de 26/03/2004, CNPJ – 06.163.776/0001-09, resolvem consolidar seu Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

I – Altera-se o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 1.780.000,00 (hum milhão, setecentos e oitenta mil reais) integralizados em moeda corrente do País pelas sócias Maria Cardoso Ferreira e Maria Angélica Cardoso Ferreira de Souza, como segue:

A sócia **Maria Cardoso Ferreira**, que possuía 94.000 cotas no valor nominal de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) integraliza o valor de R\$ 1.223.200,00 (hum milhão duzentos e vinte e três mil e duzentos reais), provenientes de construções e incorporações de imóveis, totalizando 1.317.200 cotas;

A sócia **Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa**, que possuía 6.000 cotas no valor nominal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) integraliza o valor de R\$ 456.800,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil e oitocentos reais) em moeda corrente do País;

A sócia **Maria Cardoso Ferreira** cede e transfere para a sócia **Maria Angélica Cardoso Ferreira de Souza**, parte de suas cotas de capital, ficando distribuídos da seguinte forma e proporção:

Nomes dos Sócios	Qtda. Cotas	Vlr. em R\$	Percentual
Maria Cardoso Ferreira	1.317.200	1.317.200,00	74%
Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa	462.800	462.800,00	26%
Total	1.780.000	1.780.000,00	100%

II – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com pessoas indicadas pelo sócio remanescente que terá toda prioridade sobre a sociedade, podendo ser até um dos herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução,

Protocolo de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Comarca de Rio do Antônio

H

1

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE:

SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA
CNPJ – 06.163.776/0001-09

verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres serão pagos em 48 parcelas iguais, a mesma forma será aplicada para admissão de novo(s) sócio(s).

IV – A administração da sociedade caberá as sócias **Maria Cardoso Ferreira e Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais em conjunto ou isoladamente**, vedados, no momento, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

V – As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI - Fica extinto o conselho de administração da sociedade, que passará para cotas de responsabilidade.

VII – Altera-se o Artigo 22º para a seguinte redação:

A SEAHF S/C Ltda. poderá associar-se, filiar-se ou receber a filiação de outras instituições com finalidades semelhantes, mediante protocolo firmado entre as partes ou entidades, fixando-se as regras sobre direitos, deveres e relações patrimoniais.

VIII – Altera-se o Artigo 23º para a seguinte redação:

A SEAHF S/C Ltda. poderá firmar convênios com entidades de qualquer espécie, tendo em vista o desenvolvimento e a consecução plena de suas atividades e finalidades.

IX - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA S/C LTDA, é uma sociedade civil com finalidades lucrativas, com personalidade jurídica própria, que aplicará seus excedentes no País.

Art. 2º - A sociedade gira sob a denominação social de **Sociedade Educacional Arnaldo Horário Ferreira S/C Ltda.** que também poderá ser identificada como SEAHF S/C Ltda, com sede e domicílio Rua Pará, n 2.280, Bairro Mimoso do Oeste, no Município de Luis Eduardo Magalhães, BA CEP – 47850-000, e duração por tempo indeterminado e só extinguirá nos termos legais, pela vontade unânime de seus sócios quotistas ou por quem os venha legal e contratualmente a substituir.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE:

SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA
CNPJ – 06.163.776/0001-09

Art. 3º - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de:

I – organizar, manter e desenvolver direta ou indiretamente a educação e a instrução em nível de educação básica e superior, inclusive envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão;

II – desenvolver direta ou indiretamente, nos termos da legislação em vigor, a educação permanente nos diversos graus e níveis de ensino;

III – promover o treinamento profissional, a prestação de serviços educacionais e para educacionais, a tecnologia educacional, a edição e outras formas de consecução da Educação diretamente à comunidade ou através de instituições às quais se associe;

IV – contribuir para o aprimoramento da cultura brasileira, em especial da região de Luis Eduardo Magalhães, no Oeste da Bahia;

V – estimular a investigação, a pesquisa e a difusão da cultura científica, técnica e artística;

VI – concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana através da preservação e do aperfeiçoamento do homem, inspirada nos princípios cívicos, cristãos e democráticos;

VII – conferir, através de unidades de ensino que mantenha ou venha a manter, direta ou indiretamente, habilitação para o exercício profissional ou graus acadêmicos.

Parágrafo Único – A Sociedade Educacional Arnaldo Horacio Ferreira S/C Ltda aplicará 50% (cinqüenta por cento) de seus resultados líquidos, apurados ao final de cada exercício financeiro, na manutenção dos objetivos institucionais previstos neste artigo.

DOS SOCIOS, DE SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São sócios da SEAHF S/C Ltda. as pessoas físicas titulares de quotas de seu capital social, conforme indicado no artigo seguinte.

Art. 5º - São sócios quotistas da sociedade:

Maria Cardoso Ferreira, brasileira, viúva, empresária, natural de Urutai – GO, residente e domiciliada na Rua Pará, Quadra 23, Lote 19 - Edifício Chapada Diamantina Apartamento 803 – Mimoso I - Luis Eduardo Magalhães - BA, identidade nº 12.830 SSP-DF, CPF – 505.897.761-34;

Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, advogada, natural de Silvânia – GO, residente e domiciliada na Rua Pará, Quadra 23, Lote 19 - Edifício Chapada Diamantina


Cartório de Atos e Documentos
das Peças Jurídicas,
Comarca de Petrolina - PE

3

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE:

SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA
CNPJ – 06.163.776/0001-09

Apartamento 803 – Mimoso I - Luis Eduardo Magalhães - BA, identidade nº 3.393-OAB – DF, CPF – 296.297.051-68.

Art. 6º - Os sócios quotistas, por votação unânime, podem conferir título de benemérito, sem qualquer vínculo patrimonial com a sociedade, a pessoas físicas ou jurídicas, que tiverem suas propostas assim aprovadas em virtude de doações e/ou legados que hajam feito à SEAHF S/C Ltda. ou em virtude de efetiva contribuição para o engrandecimento da educação nacional.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º - São direitos dos sócios quotistas:

- I – tomar parte nas reuniões dos órgãos a que pertencem, mediante convocação;
- II – oferecer sugestões que visem à realização de atividades e de programas condizentes com os objetivos da sociedade;
- III – receber a remuneração que for fixada pelo exercício de cargo e/ou função para o qual tenham sido escolhidos e designados;
- IV – convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da mesma, apresentada, com a convocação a pauta dos trabalhos;
- V – exercer os demais direitos inerentes à sua condição de quotista da sociedade;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I – cumprir e fazer cumprir os objetivos institucionais da sociedade e o presente Contrato;
- II – aceitar e exercer, salvo motivo aceito como justo, cargos e/ou funções para os quais forem escolhidos e/ou designados;
- III – contribuir, direta ou indiretamente, pessoal e/ou coletivamente para o desenvolvimento e engrandecimento da sociedade;
- IV – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A administração da sociedade caberá as sócias **Maria Cardoso Ferreira e Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa**, com os poderes e atribuições de

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE:

SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA
CNPJ – 06.163.776/0001-09

administrar os negócios sociais em conjunto ou isoladamente, vedados, no momento, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Art. 10º - As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único - Compete as sócias quotistas, além do capitulado expressamente neste contrato:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, bem como as decisões tomadas com base neste instrumento;

II – aprovar, anualmente a previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como apreciar os resultados econômico-financeiros da sociedade, deliberando sobre a parte replicável dos mesmos;

III – dar posse a dirigentes de unidades de ensino e de órgãos operacionais, bem como destituí-los de suas funções;

IV – contratar e demitir empregados;

V – aprovar, observada a legislação vigente, a criação e o funcionamento de cursos, a incorporação de cursos ou de entidades já existentes, a fusão ou o desdobramento, assim como a desincorporação e a extinção de cursos e de unidades de ensino e, além disto, associar-se a outras entidades com ou sem finalidades lucrativas, visando à consecução das finalidades da sociedade;

VI – superintender as atividades de dirigentes de entidades de ensino e de órgãos operacionais, assim como de todo o pessoal executivo da sociedade;

VII – exercer as demais atribuições inerentes à sua condição de órgão de deliberação superior da sociedade.

DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cartorio de Títulos e Documentos
das Pessoas Jurídicas
Comarca de Barreiras - BA

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE:

SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA
CNPJ – 06.163.776/0001-09

Art. 11º - O capital social é de R\$ 1.780.000,00 ((hum milhão, setecentos e oitenta mil reais), constituído de 1.780.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscrito e integralizado pelos sócios e distribuídos da seguinte forma e proporção:

Nome dos Sócios	Qtda. Cotas	Vlr. Em R\$	Percentual
Maria Cardoso Ferreira	1.317.200	1.317.200,00	74%
Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa	462.800	462.800,00	26%
Total	1.780.000	1.780.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo Terceiro - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Art. 12º - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Art. 13º - Os sócios quotistas receberão um Pro Labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Art. 14º - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas e são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

RESPONSABILIDADES

Art. 15º - A SEAHF S/C Ltda., será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelas sócias quotistas, em conjunto ou separadamente.

Art. 16º - Somente a SEAHF S/C Ltda. responderá pelas obrigações judiciais e extrajudiciais que contrair e assumir, não sendo os sócios quotistas sequer solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Art. 17º - A SEAHF S/C Ltda. poderá associar-se, filiar-se ou receber a filiação de outras instituições com finalidades semelhantes, mediante protocolo firmado entre as partes ou entidades, fixando-se as regras sobre direitos, deveres e relações patrimoniais.


Cartório de Títulos Documentos
das Pessoas Jurídicas
Comarca de Gurupi - PI

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE:

SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA
CNPJ – 06.163.776/0001-09

Art. 18º - A SEAHF S/C Ltda. poderá firmar convênios com entidades de qualquer espécie, tendo em vista o desenvolvimento e a consecução plena de suas atividades e finalidades.

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Art. 19º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com pessoas indicadas pelo sócio remanescente que terá total prioridade sobre a sociedade, podendo ser até um dos herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres serão pagos em 48 parcelas iguais, a mesma forma será aplicada para admissão de novo(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Segundo - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Parágrafo Terceiro - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Art. 20º - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade.

Art. 21º - O presente Contrato Social da SEAHF S/C Ltda. somente poderá sofrer alteração por decisão unânime das sócias quotistas.

Art. 22º - Havendo conflito de interesses entre os sócios com relação à consecução deste contrato, será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, valendo esta como cláusula compromissória [esta cláusula visa evitar que os eventuais litígios sejam submetidos à apreciação da jurisdição].

Art. 23º - Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial.

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O Contrato Social e suas Alterações deverão ser registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barreiras Estado da Bahia.


Cartório de Registro e Documentação
das Pessoas Jurídicas.
Comarca de Barreiras - BA

7

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE:

**SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA
CNPJ – 06.163.776/0001-09**

Art. 25º - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo (e posteriores alterações), valendo para a sociedade e para terceiros o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

Art. 26º - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Luis Eduardo Magalhães - BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Art. 27º - Fica dispensado de realizar assembléia de sócios anualmente após o término do exercício social, dispensada a existência do conselho fiscal.

E por estarem, assim, justos e de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Luis Eduardo Magalhães, BA, 29 de junho de 2012.

Maria Cardoso Ferreira

Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa

Testemunhas:

Alex Hermes

Flavia Oliveira Lima

Visto Advogado:

José Walter de Sousa Filho





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 118, sexta-feira, 21 de junho de 2019

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, com sede na Rua Jair Rodrigues Coelho, nº 211, bairro Vila Bretãs, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos (CNPJ 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.195, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 112/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414905;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Teologia Integrada (FATIN) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à BR 101 Km 42,5, s/n, Bairro Centro, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, mantida por Associação Cultural Teológica do Nordeste (CNPJ 04.528.095/0001-71).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, polo EaD situado à Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 356, Bairro da Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.196, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 169/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702004.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Ribeirão das Neves, a ser instalada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.500, bairro Savassi, no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.197, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 84/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200806562;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde, com sede na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, mantida pela UNIC Educational Ltda. (CNPJ 14.793.478/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.198, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 183/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601627;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UNISALESIANO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Dom Bosco, nº 265, Bairro Centro, Município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Missão Salesiana do Mato Grosso (CNPJ 03.226.149/0001-81).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.199, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 85/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605029;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação e Meio Ambiente, com sede na Avenida Machadinho, nº 4.349, bairro Área de Expansão Urbana, no Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 07.548.950/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.200, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 83/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710615;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira, por transformação da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, com sede na Rua Pará, nº 2.280, bairro Mimosa do Oeste, no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia, mantido pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda. (CNPJ 06.163.776/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.201, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 216/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615472;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO), com sede na SCES Trecho 0 - Conjunto 5, s/n, ST Clubes Sul, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia (CNPJ 37.174.034/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.202, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 188/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201708658.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior da Amazônia de Abaetetuba (ESAMAZ), a ser instalada na Avenida Lauro Sodré, nº 560, Centro, no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, mantida pela Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda. - Epp (CNPJ 11.306.033/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.203, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 166/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714040;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio de Jorge, por transformação da Estácio Fase - Faculdade Estácio de Jorge, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 10, bairro Salgado Filho, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantido pela Irsp Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ 02.608.755/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.204, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 192/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714989.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Sumaré, por transformação da Faculdade Sumaré, com sede à Av. Doutor Arnaldo, nº 1.753, bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ises Ltda. (CNPJ 02.745.324/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.205, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 174/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701147.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação de Patos de Minas (FAEP), a ser instalada na Rua Tenente Bino, nº 86, Centro, no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo CIEP - Centro Integrado de Estudos e Pesquisas Ltda. ME (CNPJ 15.630.154/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/07/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0159386** e o código CRC **5074BB22**.

PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.45342.0011364/2021-80
Convenente:	Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira (UNIFAAHF)
Espécie:	Termo de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUÇÃO Nº. 019/2010. PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

PARECER Nº. 337/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Convênio de Estágio a ser celebrado com o **Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira** com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no programa de estágio desta Instituição.

Consta dos autos, em síntese, ofício do CEAF, minuta do termo, certidões, inscrição no CNPJ, contrato social, identificação da representante legal, portaria de credenciamento perante o Ministério da Educação.

II – DA MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio de Estudantes do Ensino Médio e Superior no Ministério Público do Estado da Bahia é regulamentado pela Resolução nº. 019/2010 do Conselho Superior do Ministério Público.

Consoante art. 4º da Resolução supracitada, é imprescindível a existência de convênio específico para a admissão no mencionado Programa. Por sua vez, o art. 5º estabelece que em nenhuma hipótese o estágio implicará vínculo empregatício.

Vale lembrar que, nos termos do art. 6º, da Resolução supramencionada, é vedada a contratação de estagiário para atuar sob orientação, supervisão ou diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidores investidos de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, que destes seja cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau.

O art. 7º, por sua vez, dispõe ser incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades em outro ramo desta Instituição, na advocacia pública ou privada, bem como no Poder Judiciário ou nas Polícias Civil, Federal ou Militar.

Analizando a minuta apresentada, verifica-se o preenchimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº. 019/2010, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico à celebração do instrumento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do termo de convênio de estágio em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 16/07/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 16/07/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0159407** e o código CRC **C23CDDDB8**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 337/2021, relativo à minuta de Termo de Convênio de Estágio a ser celebrado com Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira para viabilizar a participação de seus estudantes no programa de estágio deste Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 20/07/2021, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0159787** e o código CRC **DDB547E2**.

DESPACHO

- Conforme deliberado pela Procuradoria Geral de Justiça, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ajuste, possibilitando a inclusão de os estagiários pós-graduandos.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 23/07/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0163183** e o código CRC **AD9604F3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando a manifestação oriunda do Gabiente da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhamos o expediente à análise da Assessoria Jurídica, acompanhado de minuta de convênio de estágio ajustada de modo a contemplar estagiários de nível superior, em curso de pós-graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/08/2021, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0180778** e o código CRC **E2183A39**.

DESPACHO

Considerando a prévia análise da minuta do Convênio de Concessão de Estágio por esta unidade consultiva;

Considerando a regularidade das alterações efetuadas no respectivo instrumento;

Considerando que as modificações propostas não desnaturam o objeto do ajuste;

Considerando que a novel minuta contempla não somente a possibilidade de estágio de estudantes de nível superior, como, também, de estudantes de nível superior em curso de pós-graduação, disciplinando suas particularidades de acordo com os termos previstos no Ato Normativo nº 039/2021 deste *Parquet*, publicado no DJe de 18/08/2021;

Considerando o princípio da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Esta Assessoria Técnico-Jurídica reitera o posicionamento manifestado no Parecer nº 337/2021 (evento 0159407), aprovando a nova minuta apresentada para análise.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 24 de agosto de 2021.

Bel\xba. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matr\xedcula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matr\xedcula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 20/71/272, às , :4f à con.orme artº , Ià""àLbàda 9ei , , 0, f /2776º



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 20/71/272, às , 14f à con.orme artº , Ià""àLbàda 9ei , , 0, f /2776º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbqmpqr/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=7 inserindo o código verificador **0181634** e o código CRC **5D768128º**

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no doc 0181634, relativo à minuta de Termo de Convênio de Estágio a ser celebrado com o Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira para viabilizar a participação de seus estudantes de nível superior, como, também, de estudantes de nível superior em curso de pós-graduação, no programa de estágio deste Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para adoção das providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 16/07/1012, às 25:15, conforme artf 2., ^{oo}, Iº I, da bei 22fl24/1009f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.afmp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182865** e o código CRC **71B0E870f**

DESPACHO

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica, a qual ratifica os termos do parecer 377/2021 em razão dos ajustes promovidos na minuta de Convênio, devolvemos o expediente ao CEAF, para seja promovida a interlocução junto à Universidade, para coleta de assinatura das partes.

Para tanto, anexamos ao presente o instrumento definitivo a ser assinado.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/08/2021, às 10:51, conforme art. 1º, § 1º, da Lei 14.161, da Lei 11.611/2003



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasimp4alimp4r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0183215** e o código CRC **8095F2EB1**

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO
HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**, mantido pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.163.776/0001-09, com sede na Rua Pará, nº 2280 – Mimoso do Oeste, em Luis Eduardo Magalhães/Bahia, CEP: 47.850-000, neste ato representado por sua Reitora, MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 08/07/2021, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, ____ de _____ de 20 ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO
HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**
MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE
SOUZA
Reitora

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO
HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF), mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.163.776/0001-09, com sede na Rua Pará, nº 2280 – Mimoso do Oeste, em Luis Eduardo Magalhães/Bahia, CEP: 47.850-000, neste ato representado por sua Reitora, MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF), no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF) com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF) poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF) praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.



6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;



j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 08/07/2021, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÙBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 01 de 09 de 2021

TIAGO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
QUADROS: [REDACTED] TIAGO DE ALMEIDA
[REDACTED] QUADROS: [REDACTED]
Dados: 2021.09.08 09:48:05 -03'00'

MINISTERIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO
HORÁCIO FERREIRA (UNIFAAHF)**
MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE
Sousa
Reitora

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento ao CEAF, acompanhado do extrato da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.938, do dia 10/09/2021.

Ressaltamos, oportunamente, que o mencionado ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 158.

Por fim, informamos que concluímos o procedimento nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/09/2021, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191639** e o código CRC **6AE79134**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 240/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0014803/2021-43, resolve instaurar Sindicância para apuração da existência de responsabilidade no extravio do bem permanente tombado sob o nº 071.095.021.0020, nos termos de declaração constante do expediente nº 003.0.14581/2020, constituindo Comissão de Sindicância composta pelos servidores Rogério Araújo de Oliveira, que a presidirá; Pedro Machado Tavares e Luiz Carlos Lopes Cunha, como membros; e Ruan Pereira dos Santos, como suplente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de setembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 241/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02319.0011646/2021-95, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 06/09/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos do membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, designado pela Portaria nº 197/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2021, para apurar os fatos de que trata o Processo de Reparação de Danos ao Erário.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de setembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.02327.0010297/2021-49. Parecer Jurídico: 357/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04. Objeto: o credenciamento do Itaú Unibanco S.A no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO (INCORPORAÇÃO) DE BENS MÓVEIS. Processo: 19.09.02284.0012003/2021-76 (MPBA) e 10507.720630/2020-17 (Receita Federal). Parecer jurídico: 394/2021. Doador: Receita Federal do Brasil, CNPJ nº 00.394.460/0058-87. Donatário: Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto(s): 01 (um) drone radiocontrolado DJI Mavic Pro 4K; 01 (um) notebook Apple Macbook Air 13; 01 (uma) câmera fotográfica digital Nikon D3400; 01 (uma) câmera fotográfica digital Nikon Coolpix AW130 SN; 01 (um) notebook Apple macbook air 13 2017; 01 (uma) câmera fotográfica digital Gopro Hero 5 Black SN; 01 (uma) câmera fotográfica digital Osmo DJI OM160; 01 (um) fone de ouvido Apple; 04 (quatro) telefones celulares Apple Iphone 6S plus 32GB; 03 (três) telefones celulares Apple Iphone 7 Plus 256GB; 01 (um) drone Mavic air; (01) smartphone Apple Iphone 7 32GB; 02 (duas) câmeras fotográficas digitais Gopro Hero 5 modelo ASSTI C; 01 (um) HD externo Seagate 1TB portátil.

*Retifica publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.937, do dia 09/09/2021.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0011364/2021-80. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Horácio Ferreira (UNIFAHF), mantido pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda, CNPJ nº 06.163.776/0001-09. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 08 de julho de 2021.